



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - DNIT
SAN - Quadra 03 - Bloco "A" - Edifício Núcleo dos Transportes - 3º Andar
Tel.: (61) 3315-4350/3315-4351 - CEP 70.040-902

ORDEM DE SERVIÇO PFE/DNIT/Nº 00001, de 28 de setembro de 2015.

Esta Ordem de serviço disciplina os procedimentos a serem adotados pela Procuradoria Federal Especializada/PFE/DNIT quando do recebimento de comunicações judiciais – Cartas precatórias; citações e/ou intimações nos termos da Portaria nº 535, de 27 de junho de 2008 da Procuradoria Geral Federal/PGF.

O PROCURADOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os dispositivos da Lei Federal n. 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º As comunicações judiciais - Cartas precatórias; citações; notificações e/ou intimações - dirigidas ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT e recebidas pela Procuradoria Federal Especializada/PFE/DNIT, serão, nos termos da Portaria nº 535 de 27 de junho de 2008 da Procuradoria Geral Federal/PGF, encaminhadas ao órgão da PGF com competência para a representação judicial do DNIT.

Art. 2º A competência para o encaminhamento referido no artigo anterior será de Procurador Federal especialmente designado, ou, sob a sua orientação, **de ordem**, pelo serviço de apoio ao contencioso da PFE/DNIT, sendo, nesta hipótese, os documentos de encaminhamento assinados por servidor de carreira da Autarquia lotado no setor.

§ 1º Ato contínuo ao envio das comunicações referidas no *caput*, as Cartas precatórias; citações; notificações e/ou intimações serão também encaminhadas ao setor competente da Autarquia para o fornecimento dos elementos necessários à sua defesa.

§ 2º Nos termos do art. 4º, inciso V da Portaria AGU nº 1547, de 29 de outubro de 2008, nas ações que se processem fora da sede do DNIT, cópias das Cartas precatórias; citações; notificações e/ou intimações, bem como eventuais pedidos de subsídios para a defesa da Autarquia em juízo, serão também encaminhadas à respectiva Superintendência com cópia para a PFE local para o fornecimento direto ao órgão de representação judicial da Autarquia dos elementos de fato e de direito para a defesa em juízo, incluindo a indicação de preposto, se for o caso.

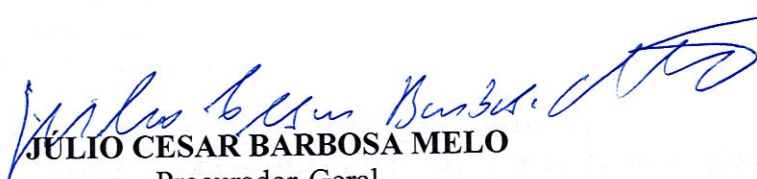
Art. 3º Quando do recebimento de decisões judiciais dirigidas à autarquia ou a seus dirigentes, nas causas em que o DNIT não for parte na lide, idêntico procedimento ao citado no artigo anterior será adotado, cabendo aos servidores de carreira da Autarquia, se for o caso, a função de solicitar aos órgãos de representação judicial do DNIT os respectivos pareceres de força executória para o correto cumprimento da ordem judicial.

Fls 02 da ORDEM DE SERVIÇO PFE/DNIT/Nº 00001, de 28 de setembro de 2015

Parágrafo único Os pareceres de força executória a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser enviados à Administração do DNIT pelos próprios servidores nos termos do art. 2º desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Nas causas em que o DNIT for parte na lide, os pareceres de força executória deverão ser solicitados por Procurador lotado na PFE/DNIT que os encaminharão à respectiva autoridade para o cumprimento da decisão.


Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



JULIO CESAR BARBOSA MELO

Procurador-Geral
PFE/DNIT

Publicado no
Boletim Administrativo nº 039
de 28/09 a 02/10/15



Ivone Santos Rigaud
Matr DNIT nº 202-0